



ATA DA SEÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA, RECEBIMENTO DE PROPOSTAS e JULGAMENTO

Ata da seção de abertura para recebimento de documentação e propostas de preços do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preços nº 006/2014, de 10 de março de 2.014. Às **11:10** horas do dia 04 de abril de 2.014, reuniu-se a comissão de licitações, nomeada pelo Decreto nº 003, de 06 de janeiro de 2.014, presidida pela Sr^a. **Treicy dos Reis Fernandes**, Secretariado pelo Sr. Walter Alves do Nascimento e tendo como membro o servidor Andre Luiz Vieira dos Reis, para credenciamento, recebimento da documentação referente a habilitação e propostas. Registre que os 02 (dois) últimos membros da comissão de licitações são suplentes, tendo em vista que os membros Eleuza Maria Gratão e Hilma Aparecida Brandão, não compareceram, de forma justificada, a primeira por motivo de saúde, e a segunda por abono. Justifica-se o atraso, vez que o certame TP 005/2014, encerrou-se às 11:00 horas. A seção tem como finalidade o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, bem como a abertura do primeiro, análise, e sendo o caso o julgamento dos documentos e habilitação da Tomada de Preços nº 006/2014, cujo objeto é **ASFALTO NOVO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**. Declarada aberta a seção, pela Sr^a. Presidente, procedeu-se o recebimento do credenciamento, dos invólucros I e II dos proponentes. Iniciado os trabalhos, foi feito o credenciamento dos participantes:

	Proponente	Representante Legal
1	AL Almeida Engenharia Ltda	Vanessa Coutinho Cunha CPF nº 011.259.921-40
2	Geraldo Mateus da Silva – Serviços – EPP	Geraldo Mateus da Silva CPF nº 599.457.961-00
3	Rio Negro Locação e Serviços Ltda.	João Carlos Vicente de Araújo CPF nº 956.887.141-15

Foram credenciado todos os proponentes. Quando da aferição dos envelopes, constatou erro na indicação do envelope referente a proposta, sendo que na sua parte externa consta **HABILITAÇÃO**, e deveria constar **PROPOSTA**. Nenhum licitante se insurgiu. Ato continuo, procedeu a abertura dos envelopes nº 01 da licitantes regularmente credenciadas, com os documentos para habilitação. Em seguida, os membros da comissão de licitação vistaram os documentos do envelope nº 01, sendo entregue a documentação referente a habilitação aos proponentes para que a vistassem, e impugnasse, sendo o caso. Ato continuo, a representante legal da empresa AL Almeida Engenharia Ltda., após analisar a



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



documentação dos proponentes, manifestou-se impugnando-os nos seguintes termos: “impugna a licitante Geraldo Mateus e Silva, por não apresentar a documentação referente ao item **4.1.3.2** (4.1.3.2. Prova da **capacitação técnico-operacional** – A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante e devidamente registrados no CREA por **Certidões de Acervo Técnico - CAT**, que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação) e **4.1.3.3** (4.1.3.3. Prova da **capacitação técnico-profissional** – Demonstração de capacitação técnico-profissional, mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta, na condição de Responsável Técnico, engenheiro civil ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA, por execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação); não apresentou certidão negativa de recuperação judicial e falência e concordata, conforme item **4.1.4.4**; não apresentou o comprovante de recolhimento de caução junto ao departamento de finanças, conforme item **4.1.4.7** e **4.1.4.7.1**. A representante legal da licitante AL Almeida Engenharia Ltda., ainda impugnou a licitante Rio Negro Locação e Serviços Ltda. nos seguintes termos: “**faltaram documentação referente a habilitação da impugnada, sendo: plano de trabalho conforme item 4.1.3.10; cronograma de permanência de mão-de-obra, conforme item 4.1.3.11; certidão negativa de recuperação judicial, conforme item 4.1.4.4; ausência de comprovante de recolhimento de caução no Departamento de Finanças, conforme item 4.1.4.7 e 4.1.4.7.1; que não foi apresentado o CRC, conforme exigência do item 4.1.1.7**”. Os representantes legais das licitantes Geraldo Mateus da Silva e Rio Negro Locação e Serviços Ltda., não apresentaram impugnação em face aos demais licitantes. A comissão de licitações passou a análise dos documentos das licitantes credenciadas: concernente a documentação de habilitação da empresa AL Almeida e Engenharia Ltda., a mesma foi aferida, e constatado que atende aos requisitos do Edital nº 006/2014, ficando portanto **HABILITADA**. Quanto a empresa Geraldo Mateus Silva, o seu representante legal confirmou que a documentação é realmente faltante, concordando com a impugnação feita pela licitante AL Almeida Engenharia. Desta feita, não carece da CPL fundamentar sua inabilitação. Fica **INABILITADA** a proponente Geraldo Mateus Silva pela CPL, com fundamento no item **4.1.3.2; 4.1.3.3; 4.1.4.4; 4.1.4.7** e **4.1.4.7.1**. Quanto a empresa Rio Negro Locações e Serviços, a comissão de licitações acolhe parcialmente a impugnação da representante legal da licitante AL Almeida e Engenharia Ltda., vez que restou comprovado a não apresentação dos documentos exigidos nos itens **4.1.3.10; 4.1.3.11; 4.1.4.7** e **4.1.4.7.1**., vez que ausente do envelope referente a documentação habilitatória. No que tange a ausência de apresentação da certidão de recuperação judicial, a certidão apresentada de falências e concordatas, supre a



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



alegada ausência, vez que a Lei nº 11.101/2005, extinguiu o instituto da concordata, instituindo o da recuperação judicial. Ainda foi observada pela CPL que o CRC foi apresentado nos termos do item 4.1.1.7. Desta feita, fica **INABILITADA** a proponente Rio Negro Locações e Serviços pela CPL, por não atender aos itens do **4.1.3.10; 4.1.3.11; 4.1.4.7 e 4.1.4.7.1**. O representante legal da proponente Rio Negro Locações e Serviços, ratificou o termo de renúncia ao prazo recursal, constante da documentação de habilitação. Ato contínuo foi iniciada a fase de abertura dos envelopes, considerado as renúncias recursais dos inabilitados. Iniciada a fase de abertura dos envelopes contendo a proposta de preços da licitante habilitada, **foi verificada a regularidade de toda a proposta, com os valores a seguir descritos:**

ITEM	LICITANTE	
	AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	
01	R\$ 966.743,00	

Da análise da proposta constatou-se que atendia às exigências editalícias, no tocante aos seus aspectos formais e de conteúdo da proposta. Assim, procedido ao julgamento e a classificação dela, observando-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL e todas as demais condições estatuídas no edital, foi considerada como vencedor a proponente AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.468.845/0001-06, com sede na cidade de Goiânia-GO, Av. C-255 nº 270, Sala 105, Edifício Centro Empresarial Seba, Setor Nova Suíça, com o valor total de **R\$ 966.743,00 (novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais)**. Os presentes analisaram e rubricaram as propostas. Nada mais havendo digno de registro, procedeu-se à lavratura desta ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes presentes.

Treicy dos Reis Fernandes
Presidente da CPL

Walter Alves do Nascimento
Secretário

André Luiz Vieira dos Reis
Membro

Licitantes:
